ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 043/03
Folha 002
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº0116/03 **EM,10 DE NOVEMBRO DE 2003.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 13 Favor 13 contra -0-
Sessão ordinaria Horas 19:00
Em 17 de 11 de 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 15 Favor 15 contra -0-
Sessão ORDINARIA Horas 19:00
Em 24 de 11 de 2003

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASCAVERO – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DE RONDÔNIA, INGRESSAR COM AÇÃO EM JUIZO REPRESENTANDO A CÂMARA MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – Rondônia, faz saber que o Plenário desta Casa aprova e a Mesa Diretora promulga e manda publicar para os devidos fins a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve autorizar o que segue:

Art. 1º - Autoriza à ASCAVERO – Associação de Câmaras e Vereadores de Rondônia, inscrita no CNPJ 05.647.910.0001/84, com sede na cidade de Ouro Preto do Oeste-RO e Secretaria Executiva na capital do Estado, entidade representativa das Câmaras Municipais e Vereadores, conforme estatuto próprio, a ingressar em Juízo na Justiça Federal, com ação de suspensão, cancelamento e restituição de contribuição previdenciária por parte da Câmara Municipal sobre os detentores de mandato junto ao INSS - Instituto de Seguridade Social.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento dos atos processuais, à ASCAVERO poderá representar em quaisquer juízo, podendo contratar, recorrer, discordar, transigir, acordar, dar quitação, sendo que serão dados por bom e valiosos os atos que tiverem sidos praticados no exercício da presente ação.

Art. 2º - A título de custas processuais, será pago à ASCAVERO valor de 01(um) salário mínimo vigente do país a época da edição desta Resolução.

Parágrafo Único – O pagamento do valor mencionado deverá ser creditado em conta corrente da entidade – Banco do Brasil – Agência 1404-4, conta corrente 15.397-4 – Ouro Preto do Oeste.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0431/03
Folha 03
Protocolo

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jânio Lopes de Souza – Zoca
Presidente

João Antônio Lopes Mancini
1º Secretário

Eudes Venâncio de Souza
Vice-Presidente

Joselita Araújo da Silva
2º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 043/03
Folha 004
Protocolo

JUSTIFICATIVA

As Câmaras Municipais tem um papel constitucional essencial e decisivo na vida dos cidadãos do nosso Estado, que decorre de suas atribuições de legislar, fiscalizar e controlar o executivo.

Entretanto, suas normas e atos administrativos tem por objetivo possibilitar o perfeito e célere funcionamento de seus atos visando resguardar o dinheiro público a que lhe é destinada.

A ASCAVERO - Associação das Câmaras e Vereadores de Rondônia, entidade representativa das Câmaras Municipais do Estado de Rondônia em acompanhamento da decisão ocorrida no Supremo Tribunal Federal na data de 08/10/03 declarando inconstitucional o dispositivo da Lei nº 9.506/97 que institui cobrança previdenciária para detentores de mandato, torna-se necessário que a ASCAVERO ocupe a lacuna de representação da instituição Câmara Municipal nas ações competentes junto aos tribunais.

Em face de sua complexidade e acompanhamento diariamente da movimentação atos processuais emanados das autoridades requeridas, tornando-se assim, a viabilidade e legalidade em autorizar a ASCAVERO dar praticabilidade do feito e de seus atos.

Por fim, com a responsabilidade pública específica oriunda desta resolução evitará que a Câmara Municipal tenha despesas diversas evitando inúmeras viagens a capital do Estado e a capital federal com deslocamento de representantes deste Poder
Legislativo, fazendo uso de diárias, de veículos e demais custos que impõe a regularidade no acompanhamento da referida ação.

Ao exposto, é que acreditamos que a presente resolução seja aprovada por unanimidade dos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis

Ouro Preto do Oeste/RO, em 10 de Novembro de 2003.

Jânio Lopes de Souza – Zoca
Presidente

João Antônio Lopes Mancini
1º Secretário

Eudes Venâncio de Souza
Vice-Presidente

Joselita Araújo da Silva
2º Secretário